

LEI nº 1.152 29/2011

Esperantina-PI 29 de Agosto de 2011

Dispõe sobre o pagamento de meia-entrada para estudantes em espetáculos artístico-culturais e esportivos em Esperantina e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes do 1º e 2º graus, inclusive supletivo, cursos técnicos, cursinhos pré-vestibulares e aos estudantes universitários o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares no município de Esperantina

Art. 2º Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos públicos ou particulares, com sede no Município de Esperantina.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão afixar cartazes em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Único Independente das atividades promocionais ou descontos nos valores dos ingressos promovidos pelos estabelecimentos, a meia-entrada corresponderá sempre “à metade do valor cobrado”.

Art. 4º Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1º desta Lei, o estudante deverá provar a condição referida no art. 2º através da Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

Art. 5º A emissão da Carteira de Estudante caberá, exclusivamente, à União dos Estudantes Secundaristas de Esperantina – UESE.

Art. 6º A Carteira de Identificação Estudantil (CIE), terá validade anual. Constando-se o período de 1º de março de cada ano a 31 de março do ano seguinte.

Art. 7º Caberá ao Município, através dos órgãos responsáveis pela Cultura, Esporte e Lazer e Defesa do Consumidor, à UESE e ao Ministério Público a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, em 29 de agosto de 2011.


Francisco Antonio de Sousa Filho
Prefeito